



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

PORTARIA N° 001/2016
De 18 de fevereiro de 2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS
NORMATIVAS DO SERVIÇO DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

VALDINEI DE OLIVEIRA PRADO, Secretário Municipal de Educação de Nova Monte Verde, Estado de Mato grosso, no sua de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a necessidade de definir as normativas do serviço de alimentação escolar para garantir a qualidade do serviço de alimentação e as boas práticas de manipulação em cumprimento ao disposto no artigo 8º inciso III letra a, da Lei nº 627/2013.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 018/2011.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o trabalho realizado dentro das unidades de alimentação das escolas da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º: Determinar as atribuições da Merendeira Escolar:

- I. Atividades relativas à preparação, conservação, armazenamento e distribuição da alimentação escolar;
- II. Apresentar-se adequadamente vestido e higienizado, com unhas limpas, cortadas e sem esmalte, cabelos presos, sem uso de adornos;
- III. Manter a ética e a postura profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

- IV. Tomar providências necessárias a corrigir eventuais falhas operacionais que venham a constatar, informando a direção da unidade;
- V. Preencher devidamente as planilhas de controle da unidade de alimentação;
- VI. Apresentar à Nutricionista durante as visitas técnicas relatório das atividades executadas e as planilhas de controle;
- VII. Desenvolver outras atividades solicitadas pela nutricionista que se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos nutricionais da Rede Municipal de Ensino;
- VIII. Participar de todas as ações e cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do Profissional;
- IX. Participar de reuniões de trabalho e treinamentos;
- X. Manter os utensílios e equipamentos de copa e cozinha em perfeitas condições de uso e higiene;
- XI. Manter o ambiente da cozinha e despensa sempre adequadamente higienizados;
- XII. Não permitir fluxo de pessoas estranhas, alunos e servidores não autorizados no interior da cozinha;
- a. Os visitantes autorizados a entrarem na cozinha devem seguir os mesmos critérios e cuidados que os manipuladores;
- XIII. Controlar o consumo de gêneros alimentícios, gás, utensílios e material de limpeza requisitando à direção com antecedência, obedecendo aos prazos da SME;
- XIV. Elaborar a lista de compras de acordo com o cardápio definido pela nutricionista e a periodicidade da unidade escolar;
- XV. Não permitir venda de mercadorias no interior da cozinha;
- XVI. Permanecer no local de trabalho para quando solicitado, estiver prontamente para atender as solicitações;
- XVII. Usar equipamentos de proteção individual tais como touca, avental, camiseta, sapato fechado e luvas quando necessário;
- XVIII. Proceder a solicitação por escrito à direção da escola dos equipamentos que acharem necessários;
- XIX. Conhecer e seguir prontamente as regras de funcionamento e o manual de boas práticas de manipulação da unidade;
- XX. Obedecer a hierarquia no local de trabalho, recorrendo sempre que necessário ao diretor da unidade que por sua vez entrará em contato com a nutricionista e com a SME;
- XXI. Seguir corretamente o cardápio, atentando para o momento da distribuição para evitar ao máximo o desperdício de alimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

-
- a. Observar o número de alunos diariamente antes do início do preparo da merenda;
 - b. Observar a quantidade servida nos pratos para evitar o desperdício de alimentos;
 - XXII. Deixar a cozinha adequadamente higienizada para a troca de turno;
 - XXIII. Utilizar prontamente os alimentos provenientes do CONAB e Compra Direta, aproveitando integralmente os alimentos;
 - XXIV. Preparar e servir chá, café e bolacha quando disponível, aos professores e funcionários da unidade escolar, sendo que no momento do lanche os mesmos serão servidos juntamente com os alunos;

Art. 2º: Fica proibido o uso do celular durante o horário de serviço.

Art. 3º: Fica proibida a entrada de alimentos, bebidas, condimentos ou afins na cozinha sem a autorização da nutricionista.

Art. 4º: Fica destinado na sala dos professores ou direção, local adequado para guardar os pertences das merendeiras durante o horário de serviço.

Art. 5º: O descumprimento desta portaria acarreta penalidades legais para a direção da escola e para a merendeira.

Art. 6º: Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Nutricionista juntamente com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 7º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua edição e fixação revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Nova Monte Verde – MT, 18 de fevereiro de 2016

Valdinei de Oliveira Prado

Secretário Mun. De Educação, Cultura e Esporte